
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

PORTARIA

PORTARIAS

LEI

Nº 1.564/2019



DECRETO

DECRETOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 039 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

*Exonera, Servidora de Cargo Comissionado que
Especifica e dá Outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de acordo com a Lei nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “*Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências*”; com a Lei nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que “*Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.*”

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, do cargo comissionado de **Assessor Jurídico Social**, símbolo **CC2**, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, a Sra. **Virna Luisa Santos de Carvalho**,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 040 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

*Exonera, a pedido, Servidora de Cargo
Comissionado que Especifica e dá Outras
Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de acordo com a Lei nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “*Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências*”; com a Lei nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que “*Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.*”

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, do cargo comissionado de **Assistente Pedagógico**, símbolo **CC4**, lotada na Secretaria da Municipal da Assistência Social, a Sra. **Maianna Laíse Teles Santos de Andrade**,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 041 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

*Exonera, a Pedido, Servidora de Cargo
Estatutário que Especifica e dá Outras
Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob nº. 000902/19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, do cargo efetivo de **Professor N-1** – lotada na
Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a Sra. **Adriana Alves da Silva Carvalho de
Souza**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2019, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 042 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

*Convoca a X Etapa Municipal da XVI
Conferência Nacional de Saúde, Município de
Jacobina e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Saúde, etapa Municipal tem como objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- VI. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde;
- VII. Impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e leis orgânicas;
- VIII. Reafirmar as diretrizes que devem nortear o modelo de gestão a ser implementado no SUS

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 01 de abril de 2019, em Jacobina/BA, com o tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 2º - A etapa municipal da 16ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino



PORTARIA

PORTARIAS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

PORTARIA Nº. 047 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensar servidor das funções de Coordenador de Fiscalização do Tráfego e Educação na cidade de Jacobina - BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a partir de 28 de fevereiro de 2019, o servidor **Luiz Gonzaga dos Santos Júnior, matrícula 2323**, das funções de **Coordenador de Fiscalização do Tráfego e Educação, símbolo CC3**, lotado no Serviço Municipal de Tráfego e Transportes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia

Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

PORTARIA Nº. 048 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

*Concede Licença Para Acompanhamento do Seu
companheiro Enfermo, Com Remuneração, à
Servidora MARIA INEZ LAGES MATOS e dá Outras
Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para acompanhamento do seu cônjuge enfermo, com remuneração integral, pelo período de 90 (noventa) dias à servidora MARIA INEZ LAGES MATOS, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, como prevê os artigos 105, 106, 107 e 108, da Lei nº. 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 01/03/2019, terminando em 29/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino



LEI

Nº 1.564/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.564 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

**TRANSFORMA O TRECHO DA RUA CEL.
TEIXEIRA, DA RUA MELCHIOR DIAS E
TRECHO COM ESTREITAMENTO
EXISTENTE DA RUA AFONSO COSTA DE SUA
DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA EM
PROLONGAMENTO DO CALÇADÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacobina Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o trecho remanescente da Rua Coronel Teixeira, da Rua Melchior Dias e trecho com estreitamento existente, da Rua Afonso Costa, para uso exclusivo de pedestres.

§ O Calçadão a que se refere o caput será objeto de tratamento especial, mediante a implantação de prolongamento do calçadão e realização de obras de infraestrutura.

§ O prolongamento do calçadão e obras de infraestrutura mencionada no parágrafo anterior deverá ser implantado de forma a não impedir a realização de serviços públicos adjacentes e daqueles essenciais aos usuários destes serviços, observados os horários e normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Para execução da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias oriundas do Tesouro Municipal e previstas na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito